



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 7
DE 02/06/1953

PROJETO DE LEI

Concede prazo, para pagamento
sem multa de Impostos e Taxas Municipais.

A Câmara Municipal de Toledo

DECRETA

Art.1º - Fica concedido, a contar da data da vigência da presente Lei, o prazo de 4 (quatro) meses para pagamento de Impostos e Taxas Municipais, sem multa.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de Junho de 1953.

Clécio Zenni

Clécio Zenni

Vice-Presidente em Exercício.